



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº1.896/2009.

Autoriza o município fazer repasse, a título de bolsa de estudo, como nesta se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - O Município de Delfinópolis, poderá repassar a título de bolsa de estudo, através de convênio celebrado com as Universidades FESP e UNIFRAN, o percentual de 10%(dez por cento) até 20%(vinte por cento) do valor de mensalidade escolar, diretamente a Universidade, mediante o cadastramento de cada aluno que comprovar a matrícula e não estiver em situação de inadimplência.

Parágrafo Primeiro – Para ser beneficiado, o aluno deverá se enquadrar nos termos do Convênio.

Parágrafo Segundo – O Convênio em questão, será supervisionado e acompanhado diretamente pelo Departamento de Educação do Município, visando beneficiar alunos munícipes, priorizando os carentes.

Parágrafo Terceiro – O Município, através de seu Departamento de Educação, negociará com as Universidades, igual benefício, ao por ele concedido, aumentando assim o percentual de vantagem para o aluno.

Parágrafo Quarto – O Executivo Municipal, baixará, por Decreto, normas regulamentadoras do processo de execução desta Lei.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal, nomeará uma Comissão Especial que ao final dos estudos remeterá a Prefeitura, relatório constando nome dos beneficiários e percentuais a serem concedidos.

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **33903900-12.364-34 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 11 de março de 2009


José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL